



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 27/2020

PROTOCOLO SIAM Nº: 0054976/2020

PROCESSO Nº: 21504/2011/004/2019

MUNICÍPIO: Ribeirão das Neves/MG

DE: Elaine Cristina Campos
Aline Alves de Moura

Gestora Ambiental - Diretoria Técnica da Supram CM

Diretora Técnica – Supram CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretoria de Controle Processual - Supram CM



Prezado,

Considerando a não apresentação das informações complementares solicitadas no Ofício Nº889/2019 (documento SIAM 0518580/2019) entregue pelos Correios em 02/09/2019 JB1904200381BR (documento SIAM 0552950/2019).

Considerando que o prazo previsto no referido ofício, bem como no Ofício Nº1157/2019 (documento SIAM 0706286/2019) de prorrogação do prazo de apresentação das informações solicitadas encerrou-se em 29/12/2019 e que não houve manifestação pelo empreendedor até o momento.

Assim, encaminha-se para arquivamento o PA nº 21504/2011/004/2019. Tendo em vista a vistoria realizada no empreendimento em 28/06/2019 Auto de Fiscalização Nº 107389/2019, entende-se que não seja necessária nova vistoria ao local para fins de identificação de passivos ambientais.

Salienta-se que a planilha de custos não se faz necessária em função do processo ter sido formalizado conforme prevê a Deliberação Normativa COPAM/CERH 217/2017.

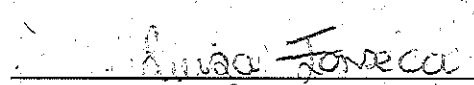
Atenciosamente,

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2020.

Elaine Cristina Campos
Elaine Cristina Campos
MASP: 1.197.557-0

Aline Alves de Moura
Aline Alves de Moura
MASP: 1.093.406-5



 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 54/2020
		Data: 07/02/2020
		Documento Nº: 0057913/2020
Empreendimento: UNITEC SEMICONDUTORES S.A		Município: Ribeirão Das Neves/MG
Assunto: Processo n.º 21504/2011/004/2019		
De: Vitor Reis Salum Tavares		Unidade Administrativa: Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Giovana Gomes Barbosa		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM
Senhora Superintendente, Considerando que foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício nº 889/2019, que apresentasse as informações complementares dentro do prazo de 60 (sessenta) dias; Considerando que segundo verificado no site dos Correios o ofício foi devidamente entregue ao destinatário (protocolo nº 0552950/2019); Considerando que não foi realizado o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado; Considerando o teor da papeleta de despacho nº 27/2020, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando o previsto no art. 33, II do Decreto nº 47383/18; Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 21504/2011/004/2019, UNITEC SEMICONDUTORES S.A; Atenciosamente,  Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM CM  Luisa Cristina Fonseca Gestora Ambiental SUPRAM CM		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 21504/2011/004/2019

Empreendimento: UNITEC SEMICONDUTORES S.A.

Siam: nº 0057922/2020



A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício nº 889/2019, que apresentasse informações complementares dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que segundo verificado no site dos Correios o ofício foi devidamente entregue ao destinatário (protocolo nº0552950/2019);

CONSIDERANDO que não foi realizado o protocolo da documentação solicitada dentro do prazo estipulado;

CONSIDERANDO o teor das papeletas de despacho nº 27/2020 e nº 54/2020, na qual a Diretoria Técnica e a Diretoria de Controle Processual, respectivamente, recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

CONSIDERANDO o art. 33, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Assim, determino o arquivamento do processo administrativo nº **21504/2011/004/2019, UNITEC SEMICONDUTORES S.A.**

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.

Giovana Gomes Barbosa
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

LCF